

RESOLUÇÃO Nº 1751/2022 - CONSU, de 14 de março de 2022.

CRIA O PORTAL DE PERIÓDICOS DA UECE E ESTABELECE O PROCESSO PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVAS REVISTAS NO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UECE (PPU).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, baseando-se no que consta do Processo VIPROC nº 00204528/2022 e na deliberação dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 14 de março de 2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Portal de Periódicos da FUNECE/UECE;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e disciplinar os processos relativos à criação e normatização das revistas do Portal de Periódicos da UECE, no âmbito da FUNECE/UECE;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Portal de Periódicos da Universidade Estadual do Ceará (PPU) e aprovar o seu regimento, constante no anexo único.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 14 de março de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. 1751/CONSU, DE 14/03/2022

REGIMENTO DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO CEARÁ (PPU)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Portal de Periódicos da UECE é uma plataforma que abriga todos os periódicos editados e produzidos no âmbito da Universidade, com organização, bom gerenciamento e padrão de qualidade.

Art. 2º. É gerenciado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq) com colaboração da EdUECE e da Biblioteca Central da UECE, sendo mantido pela FUNECE.

Art. 3º. Será considerada periódico da UECE a revista operacionalmente instalada no Portal de Periódicos da UECE sob a coordenação de um(a) docente ou pesquisador(a) (com vínculo ativo ou aposentado) dessa instituição, editada oficialmente e vinculada diretamente às unidades de ensino, pesquisa e extensão – Programas de Pós-Graduação, Centros, Grupos de Pesquisa chancelados no CNPq, Laboratórios, Observatórios ou Pró-Reitorias ligado(a)s à Universidade.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 4º. Assegurar a contínua qualificação dos periódicos da UECE, apoiando-os e garantindo o efetivo cumprimento das resoluções para criação, manutenção e exclusão das revistas do Portal de Periódicos da UECE.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. A sua estrutura organizacional é composta por uma coordenadoria, integrada por um coordenador, um gerente de portal, um formador permanente e dois auxiliares. Os membros da gestão, o coordenador e o gerente do portal, serão editores experientes vinculados à UECE eleitos pelo colegiado de editores, formado por todos os editores de periódicos da UECE formalmente vinculados ao PPU, para uma gestão de 2 anos, podendo ser reconduzidos por um único mandato subsequente.

Art. 6º. Haverá um Conselho Consultivo composto por:

- a) o Coordenador do Portal;
- b) um representante da PROPGPq;
- c) um representante da EdUECE;
- d) um representante do Sistema de Bibliotecas da UECE;
- e) três representantes dos editores, eleitos por seus pares.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DOS PERIÓDICOS

Art. 7º. O editor-chefe do periódico deverá apresentar uma solicitação formal direcionada à coordenadoria do PPU por meio de requerimento e carta compromisso, conforme modelos disponibilizados no site do PPU.

Art. 8º. O periódico deverá apresentar dois números no ato da solicitação, com um mínimo de 14 produtos a serem publicados: artigo, entrevista, relato de experiência, etc.

Art. 9º. Disponibilizar uma identificação do periódico, com as seguintes informações: título, título abreviado, escopo, política editorial, processo de avaliação por pares, periodicidade, instruções aos autores (preferencialmente em português, inglês e espanhol), contato principal e de suporte (acompanhado de *e-mail* e telefone) e editor-chefe, equipe editorial e conselho editorial, acompanhados de *link* do lattes e ORCID.

Parágrafo único. O editor-chefe é o responsável legal pelo cumprimento dos critérios descritos nesta resolução, único com direito de voto e com competência para responder pela revista junto à UECE.

Art. 10. Possuir regimento interno aprovado pela Direção do Centro/Faculdade, Programa de Pós-Graduação ou Pró-Reitoria, em reunião colegiada, considerando sua vinculação.

Art. 11. Possuir aprovação nos órgãos superiores.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA DOS PERIÓDICOS

Art. 12. Publicar produtos de caráter técnico-científico, com no mínimo dois fascículos anuais ou adotar fluxo contínuo, com um mínimo de oito (07) artigos originais por fascículo, ou 14 em fluxo contínuo por ano.

Art. 13. Possuir abrangência nacional e/ou internacional quanto ao conselho editorial.

Art. 14. Ter pontualidade na publicação, considerando a periodicidade, adotada nos termos do artigo 12.

Art. 15. Contemplar abrangência institucional de autores (nacionais e internacionais), evitando a endogenia (concentração de autores locais).

Art. 16. Possuir número internacional normalizado para publicações seriadas (E-ISSN).

Art. 17. Seguir padrões nacionais ou internacionais de normalização para publicação de periódicos e trabalhos científicos – ABNT, APA, Vancouver, dentre outras.

Art. 18. Publicar artigos com título, resumo e palavras-chave, em no mínimo dois idiomas, preferencialmente português e inglês.

Art. 19. Possuir indexação em base de dados, índices, diretórios ou portais nacionais ou internacionais e divulgação.

Art. 20. Ter implementado o gerenciamento do periódico a partir de software parametrizado para a atribuição do DOI (Digital Object Identifier), quando fomentado financeiramente pela FUNECE/UECE.

Art. 21. Manter as informações do periódico atualizadas e informar sobre mudanças no corpo editorial à coordenadoria do PPU.

Art. 22. Haver a participação do editor-chefe e/ou membro do conselho editorial nas reuniões e/ou formações promovidas pela coordenadoria do PPU.

Parágrafo único. A avaliação dos critérios de permanência será processual e realizada pela coordenadoria da PPU, que deverá publicizar relatório anual.

CAPÍTULO VI **DA EXCLUSÃO DOS PERIÓDICOS**

Art. 23. Deixar de atender a algum dos critérios de permanência pelo prazo de um ano.

Art. 24. Não possuir qualquer indexação após dois anos no portal, nos termos do artigo 19.

Art. 25. Não participar de, no mínimo, 50% das reuniões e/ou formações promovidas pela coordenadoria do PPU.

Parágrafo único. As revistas descredenciadas terão que submeter-se a novo processo de credenciamento descrito no capítulo IV.

CAPÍTULO VII **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DO PPU**

Art. 26. Poderão candidatar-se às funções de coordenador(a) do PPU os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE e este será escolhido pelos Editores que compõem o Portal de Periódicos da UECE.

Art. 27. São atribuições do Coordenador do PPU

I. Orientar os editores quanto ao credenciamento no PPU .

II. Auxiliar e orientar os editores quanto à utilização do sistema de gerenciamento do PPU na inserção de informação e números.

III. Capacitar e prestar suporte para treinamentos referentes ao PKP/OJS (Public Knowledge Project/Open Journal Systems), para os editores, que podem ser acompanhados da equipe técnica.

IV. Instruir os editores quanto à indexação em bases de dados.

- V. Formar os editores quanto às questões éticas, boas práticas e normas editoriais para publicações periódicas.
 - VI. Informar sobre fontes e recursos de financiamento (editais).
 - VII. Validar a utilização do Digital Object Identifier (DOI).
 - VIII. Orientar sobre utilização e abertura do registro ORCID (Open Researcher and Contributor ID);
 - IX. Incluir os periódicos na Rede de Serviços de Preservação Digital (CARINIANA) do IBICT.
 - X. Formar para inclusão do periódico no Google Analítico.
 - XI. Organização de reuniões trimestrais e um evento formativo anual.
 - XII. Intermediar junto ao Departamento de Informática (DETIC) a atualização do OJS, instalação de *plugins* e configurações específicas que se façam necessárias.
 - XIII. Intermediar junto à EdUECE a solicitação do código ISSN junto ao IBICT.
 - XIV. Intermediar junto à Biblioteca Central a elaboração da ficha catalográfica do periódico;
- Parágrafo único.** O conteúdo das revistas que compõem o Portal, incluindo os metadados, são de responsabilidade dos seus editores.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. As revistas já hospedadas no Portal da UECE precisam, necessariamente, se adequar às normas de credenciamento e permanência, inclusive apresentando regimento interno à Coordenadoria do Portal da UECE, no prazo máximo de um ano a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.